



Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 06 / 04 / 2000

Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 466 / 2000-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OICIAL DO Município
Nº 42 Is. nº 08
EM 18 / 04 2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A VENDER LOTES DE
TERRA URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender lotes de terras urbanos de propriedade do Município de Santana, habitados ou constituídos de benfeitorias, com base na Planta de Valores Genéricos, instituída pela Lei nº 396/98-PMS:

- I – 80% (oitenta por cento), para pagamento a vista;
- II - 70%(setenta por cento) para pagamento a prazo, em até 06 (seis) parcelas;
- III – 60% (sessenta por cento), para pagamento a prazo, de 07 (sete) à 12 (doze) prestações.
- IV- 50%(cinquenta por cento) para pagamento a prazo, de 13 (treze) à 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 2º. A venda obedecerá os seguintes procedimentos:

I – requerimento padrão, firmado pelo interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) alvará de construção, regularização, transferência ou termo de concessão, em nome do interessado;
- b) comprovante de quitação com os tributos municipais;
- c) comprovantes dos dados pessoais e residência do interessado.

II- expedição do Título de Domínio ou do Contrato de Compra e Venda, após o respectivo pagamento.

42
18
Município
08
05 2000



Administração
Em 06 de 2000
Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 3º. O processo de compra e venda obedecerá a seguinte tramitação:

I – entrada do requerimento na Divisão de Protocolo e Distribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, onde será autuado, numerado e enviado à Divisão de Cadastro Técnico;

II – a Divisão de Cadastro Técnico realiza o levantamento de campo e encaminha ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, para análise Técnica e Jurídica;

III - o Departamento de Desenvolvimento Urbano analisa e encaminha ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que submeterá o processo para deferimento e assinatura do Prefeito;

IV - o Gabinete do Prefeito retorna o processo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para registro e entrega dos documentos ao interessado.

Art. 4º. Não estando o processo de acordo com as exigências técnicas e legais o Departamento de Desenvolvimento Urbano retornará à Divisão de Protocolo e Distribuição, para chamar o interessado a corrigir as falhas.

Art. 5º. Caso o processo apresente implicações de ordem Jurídica que não possa ser solucionada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, será encaminhado à Junta de Conciliação Fundiária e Habitacional, para emitir parecer sobre a alienação ou não do lote.

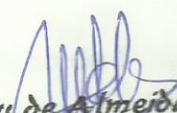
Art. 6º. As despesas municipais, cartorais e outros emolumentos que incidirem sobre a venda do lote, serão de responsabilidade exclusiva do comprador.

Art. 7º. O período de venda de que trata esta Lei, será de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação, ficando, o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2000, por conveniência da Administração.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
Em, 06 de abril de 2000.


Judas Tadeu de Almeida Medeiros
Prefeito Municipal